



Lei Municipal nº 10630 de 18/11/2010

Av. Rondon Pacheco nº 2446 – B. Saraiva Fone: (34) 3236-3465 – Uberlândia/MG

E-mail: [cmasuberlandiamg@gmail.com](mailto:cmasuberlandiamg@gmail.com)

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BIÊNIO 2020/2021

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia – CMAS reuniram-se através de Videoconferência, para a realização de Assembleia Ordinária. O Presidente do CMAS, Antônio Naves de Oliveira, após cumprimentar os participantes deu início à Reunião às treze horas e trinta e quatro minutos, desejando a todos uma boa tarde debaixo da proteção de Deus. Apresentou para aprovação, a Ata da Reunião anterior; que foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta passou a palavra para a técnica da SEDESTH, Iris Carmem Comácio, que apresentou para aprovação o Plano de Serviço 2023 nº4251000815/2023, referente ao recurso do Estado Piso Mineiro, após os esclarecimentos, o Presidente passou para aprovação, sendo confirmado via chat e aprovado por todos os Conselheiros, dando continuidade, a técnica da SEDESTH apresentou a emenda nº202335950006, Funcional Programática nº082445031219G0031, valor 200.000,00 para investimento – Fundação Filadélfia. Após os esclarecimentos, o Presidente passou para aprovação, sendo confirmado via chat e aprovado por todos os Conselheiros participantes da videoconferência. Seguindo, passou a palavra para a secretária, Cristina Resende da Silva Palhares, que apresentou o “PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ORIENTAÇÕES ACERCA DE INSCRIÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS”, que define as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por Drogas como não integrantes do Sistema Único de Assistência Social e as ações realizadas com esse objetivo não são consideradas como serviços, programas e ou projetos socioassistenciais. Consequentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos municípios ou do Distrito Federal, com essa oferta. Dessa forma, tais organizações não devem ser confundidas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da política de assistência social, caracterizadas nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da regulamentação pertinente. Diante do exposto, o Conselho Nacional de Assistência Social orienta que os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal que já inscreveram essas entidades com o referido serviço devem cancelar as inscrições. Após esclarecimentos e discussões ficou definido que cada Instituição será tratada particularmente. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e sem mais, encerrou a reunião. E eu, Cristina Resende da Silva Palhares, Primeira Secretária do CMAS, lavrei esta ata, que será lida e aprovada na próxima reunião e assinada por mim e pelo Presidente.

*Antônio Naves de Oliveira*      *Cristina Resende da Silva Palhares*